

Mensagem 005 / 2025.

Duas Barras, RJ 19 de fevereiro de 2.025.

Exmo Sr.

Vereador Dannyel Fernandes Costa Tostes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter a elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa promover alteração na lei municipal nº 1.412/2021, para reestabelecer o percentual máximo e critérios de gratificação de representação aos detentores de cargos em comissão e dá outras providências.

Ressaltamos que a lei nº 1.538/2025, que reorganizou a estrutura administrativa dos cargos em comissão, razão pela surgiu a necessidade de alteração da lei que trata das gratificações.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Legislação em vigor, na Lei Orgânica do Município e em especial no Regimento Interno dessa Colenda Casa de leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Armando Rosemberito Mattos Teixeira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Duas Barras, RJ.

Praça Governador Portela, 07, Duas Barras- RJ – CEP: 28650-000



Projeto de Lei Municipal nº ____/2.025.

**ALTERA A LEI Nº 1.412/2021, PARA REESTABELECE
O PERCENTUAL MÁXIMO E CRITÉRIOS DE
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AOS
DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.412/2021 de 05 de Fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º – Serão atribuídos aos detentores de cargos de provimento em comissão, contidos no anexo I da lei 1.538/2025, a título de gratificação de Representação, percentual **até 50% (cinquenta por cento)**, a serem implementados de forma objetiva, pelos critérios de Assiduidade, Nível de Escolaridade e Efetivo Exercício de Função Pública no Executivo Municipal de Duas Barras, não incorporável aos vencimentos do cargo efetivo, obedecendo aos seguintes critérios abaixo:*

§ 1º - Os critérios de avaliação para a concessão da gratificação prevista no caput deste artigo passam ser aqueles fixados pelo Anexo I, da lei 1.412/2021 limitada a 50%:

I – O critério de Assiduidade (Item I do Anexo I- da lei 1.412/2021) será obrigatório e sempre computado para cálculo do percentual de representação;

II – Os critérios de Nível de Escolaridade (Item II do Anexo I - da lei 1.412/2021) e Efetivo exercício de função pública no Município de Duas Barras (Item III do Anexo I - da lei 1.412/2021) serão acrescidos ao critério de Assiduidade individualmente, de maneira não cumulativa, a critério do servidor;

§ 2º - O cumprimento do critério fixado pelo Item I do Anexo I da lei 1.412/21 se apoiará na ficha de frequência, folha de ponto do servidor, cartão de ponto eletrônico, e atestado pela chefia imediata ou secretário (a) da pasta ou do órgão, devendo ser informado ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Barras mensalmente;

§ 3º - O cumprimento dos Critérios fixados pelos Itens II e III do Anexo I da lei 1.412/2021 deverá ser apurado pelo Departamento Pessoal e



Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Barras quando do ato de nomeação, podendo ser revisto a qualquer momento, a partir de requerimento devidamente justificado pelo servidor interessado;

I - O critério Nível de Escolaridade deverá ser comprovado com cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão, emitida pela entidade de ensino, que deverá ser anotada e arquivada nos assentamentos funcionais do servidor (a) e terá como objetivo, incentivar o servidor a buscar qualificação profissional.

Parágrafo único: Ficam estendidos, para concessão de gratificação, a título de representação, os critérios objetivos previstos no caput do presente artigo, aos detentores de cargos comissionados nomeados pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, prevista no art. 35, VII da lei municipal 1.468/22 e 1.511/2023, que passará a ter a seguinte redação:

"VII – conceder verba de representação aos detentores de cargos comissionados de até 50 % (cinquenta por cento) do valor do respectivo símbolo remuneratório do cargo, respeitando-se aos critérios objetivos fixados pelo artigo 2º e seguintes da Lei Municipal 1.412/2021".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Armando Rosembergto Mattos Teixeira
Prefeito